



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 255 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 165/2021

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 159 DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA - MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piracema/MG. **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA 159/2021 que nomeou a candidata **ADEILZA GOMES E SILVA RAMOS**, inscrita no CPF nº 915.765.806-44, portadora do RG nº MG-6.258.830, aprovada no Concurso Público nº 01/2019, para o preenchimento da vaga de Técnico de Enfermagem, para a qual foi classificada em 8º lugar, em razão da não apresentação da documentação no prazo estipulado no Edital para efeitos de posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Piracema/MG, 16 de setembro de 2021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 16/09/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.374 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO AS NASCENTES, SEU CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Preservação às Nascentes, vinculado a Secretaria Municipal de Água e Esgoto – SEMAE - que se regerá pelas disposições da presente Lei.

Parágrafo Único O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

- I. (VETADO).
- II. (VETADO).
- III. (VETADO).
- IV. (VETADO).
- V. (VETADO).
- VI. (VETADO).
- VII. (VETADO).

§1º (VETADO).

§2º (VETADO).

§3º (VETADO).

§4º (VETADO).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 255 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 4º (VETADO).

- I. (VETADO).
- II. (VETADO).
- III. (VETADO).
- IV. (VETADO).
- V. (VETADO).
- VI. (VETADO).
- VII. (VETADO).
- VIII. (VETADO).
- IX. (VETADO).

Art. 5º O Poder Público Municipal estimulará o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes.

Art. 6º (VETADO).

- I. (VETADO).
- II. (VETADO).
- III. (VETADO).
- IV. (VETADO).
- V. (VETADO).
- VI. (VETADO).
- VII. (VETADO).
- VIII. (VETADO).
- IX. (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

- I. (VETADO).
- II. (VETADO).
- III. (VETADO).

Parágrafo Único (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

- a. (VETADO).
- b. (VETADO).
- c. (VETADO).
- d. (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Parágrafo Único (VETADO).

Art. 10 (VETADO).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Setembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 255 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Parágrafo Único (VETADO).

Art. 11 (VETADO).

Parágrafo Único (VETADO).

Art. 12 (VETADO).

Art. 13 (VETADO).

Art. 14 (VETADO).

Art. 15 (VETADO).

Art. 16 (VETADO).

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 16 de setembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 16/09/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.375 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

QUE ACRESCE OS § 1º À 4º AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os § 1º à 4º ao artigo 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2016 DE 06/04/2016, assim descritos:

§ 1º - *O chacreamento ora aprovado será na modalidade “fechado”, sendo que a manutenção das ruas locais, serviço de água, esgoto e lixo, manutenção das praças e jardins são de responsabilidade única e exclusiva do Condomínio, não havendo nenhum ônus para a Prefeitura Municipal.*

§ 2º - *O fechamento lateral e frontal do condomínio será feito por muros e telas, a expensas dos proprietários e ou condomínio.*

§ 3º - (VETADO).

§ 4º - *Lei específica regulamentará alíquota reduzida de IPTU para os imóveis existentes dentro deste condomínio, haja vista o disposto no §1º supra, bem como regulamentará o acesso em empreendimentos de “acesso controlado”, dentro do prazo de até 180 dias.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Piracema/MG, 16 de setembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 16/09/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança